

## **MEMORANDO DE COOPERAÇÃO**

**ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, FLORESTA E PESCAS DO JAPÃO**

**E**

**O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

O Ministério da Agricultura, Florestas e Pesca do Japão, o Ministério da Agricultura e Pecuária, e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, da República Federativa do Brasil, doravante denominados conjuntamente como “os Participantes” e individualmente como “Participante

Conduzidos no firme propósito de consolidar os laços de amizade e solidariedade que regem as relações entre o Japão e a República Federativa do Brasil

Considerando as relações amistosas entre os Participantes e a vontade de promover a cooperação agrícola entre os dois países, baseada nos princípios de equidade, reciprocidade e benefício mútuo;

Reconhecendo o papel central da agricultura e da alimentação no desenvolvimento econômico nacional, na sociedade e na gestão sustentável dos territórios em ambos os países;

Reafirmando o compromisso de trabalhar em conjunto para promover o desenvolvimento sustentável da agricultura e da alimentação em ambos os países; e

Relembrando a importância do Diálogo Japão-Brasil na Agricultura e Alimentação estabelecido em 2014;

Em linha com as leis e regulamentos existentes nos seus respectivos países; alcançaram o seguinte reconhecimento.

### **PARÁGRAFO I – OBJETIVO E ESCOPO**

Este Memorando de Cooperação, doravante denominado “MoC”, estabelece como objetivo principal o estímulo ao amplo desenvolvimento nas áreas da agricultura e dos sistemas alimentares. Em particular, mas não limitado a eles, na produção sustentável, no fornecimento estável de grãos, na segurança alimentar, na promoção do comércio e do investimento, na saúde animal, na saúde vegetal, nos fatores de produção agrícolas, nos fatores de produção pecuária, no processamento pré e pós-colheita e nas infra-estruturas, maquinaria agrícola e quadros políticos para a gestão dos riscos climáticos na agricultura.

## **PARÁGRAFO II – FORMAS DE COOPERAÇÃO**

As formas de cooperação no âmbito deste MoC podem incluir, mas não estão limitadas a:

- a. Troca de informações e experiências em insumos agropecuários e políticas públicas de desenvolvimento agrário e agricultura familiar;
- b. Visitas técnicas e estágios;
- c. Treinamentos, simpósios, seminários, fóruns e conferências sobre temas relacionados a interesses estratégicos;
- d. Publicação conjunta de materiais técnicos informativos;
- e. Realização de ações estratégicas de promoção comercial e investimento, incluindo exposições e missões comerciais; e
- f. Qualquer outra forma de cooperação mutuamente consentida pelos Participantes, de acordo com as leis de cada país.

## **PARÁGRAFO III – IMPLEMENTAÇÃO**

1. Será elaborado um documento de implementação contendo as áreas específicas de interesse, e detalhados os temas de cooperação, de forma a permitir a interação entre as áreas técnicas dos Participantes.
  - a. O documento de implementação será atualizado ao longo do tempo de acordo com os interesses de cooperação consentidos entre os Participantes.
2. Será criado um Grupo de Trabalho Conjunto, preferencialmente composto por representantes das áreas técnicas, com o objetivo de
  - a. Identificar as áreas de interesse para a cooperação que estão sob a responsabilidade dos Participantes e que podem estar em consonância com a cooperação;
  - b. Planear, implementar, monitorizar e avaliar as atividades e ações definidas neste MoC; e
  - c. Preparar e manter atualizado um documento de implementação que incorpore as ações e atividades necessárias para implementar este MoC;

Na criação de um Grupo de Trabalho Conjunto, os mecanismos e práticas existentes devem ser devidamente considerados para alcançar a sinergia ideal, evitar duplicações e procurar o caminho mais eficaz a seguir.

3. O Grupo de Trabalho Conjunto criado nos termos do parágrafo anterior reunir-se-á pelo menos uma vez por ano.
  - a. As reuniões poderão ser realizadas de forma virtual e/ou presencial; e
  - b. Partes interessadas relevantes podem ser convidadas a participar de cada reunião.
4. A implementação deste MoC estará em conformidade com as leis e regulamentos de ambos os países.

## **PARÁGRAFO IV – ORÇAMENTO**

1. Este MoC não implica compromissos financeiros para nenhum dos Participantes.
2. As despesas para a execução deste MoC serão suportadas por cada Participante, de acordo com a disponibilidade de fundos orçamentários.
3. Os aspectos financeiros das atividades a serem executadas, em virtude deste MoC, serão acordados por escrito pelos Participantes, em conformidade com a sua legislação nacional e estabelecidos no documento de implementação.

## **PARÁGRAFO V - NATUREZA DO MEMORANDO DE COOPERAÇÃO**

1. Este MoC não criará quaisquer direitos ou obrigações vinculativas e não afetará as obrigações decorrentes de qualquer outro acordo bilateral e multilateral de cada país.
2. Este MoC e as atividades dele decorrentes serão desenvolvidas dentro das competências funcionais dos Participantes de acordo com suas respectivas legislações nacionais, não gerando obrigações internacionais para eles, nem para seus respectivos países.

## **PARÁGRAFO VI - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

1. Tendo em conta a legislação nacional e os acordos internacionais em vigor em cada país, os Participantes adotarão as medidas necessárias para proteger os direitos de propriedade intelectual decorrentes da implementação deste MoC.
2. As questões de propriedade intelectual envolvidas na implementação deste MoC serão tratadas de acordo com a legislação nacional de cada país e os acordos internacionais aplicáveis.
3. A confidencialidade dos documentos e as informações fornecidas serão mantidas após a descontinuação deste MoC.

## **PARÁGRAFO VII - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

1. Em caso de controvérsias relativas a este documento, os Participantes comprometem-se a procurar soluções amigáveis por todos os meios possíveis, seguindo os princípios da boa-fé e da intenção comum entre eles, com base no espírito de cooperação mútua que anima os Participantes na assinatura deste MoC.

## **PARÁGRAFO VIII - DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, os Participantes implementarão:
  - a) Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações a implementar no âmbito deste MoC;
  - b) Garantir a presença de representantes em eventos relacionados a este MoC;

c) Fornecer informação ou disponibilizar materiais necessários à implementação das ações previstas, sem prejuízo da necessária confidencialidade, visando documentar e alimentar as atividades a implementar no âmbito desta parceria.

## **PARÁGRAFO IX – DURAÇÃO, MODIFICAÇÃO E DESCONTINUAÇÃO**

1. PRAZO - A cooperação no âmbito deste MoC terá início a partir da assinatura e continuará por um período de cinco (5) anos, renovado automaticamente por períodos sucessivos;

2. MODIFICAÇÕES - Qualquer Participante poderá solicitar, por escrito e através dos canais diplomáticos, a revisão ou modificação deste MoC. As revisões farão parte deste MoC a partir da data consentida pelos Participantes e farão parte integrante do MoC.

3. DESCONTINUAÇÃO - Caso um dos Participantes deseje descontinuar o MoC antes do final de sua duração, ele notificará o outro Participante por escrito com pelo menos seis (6) meses de sua intenção de descontinuí-lo.

4. Em caso de descontinuação, os preparativos ou atividades em andamento sob este MoC continuarão até a descontinuação, salvo consentimento em contrário dos Participantes.

5. A desistência unilateral não dará direito aos Participantes a qualquer espécie de remuneração.

6. O trabalho em andamento na descontinuação deste MoC poderá, se assim for determinado pelos Participantes, continuar até a conclusão ou ser interrompido antecipadamente.

## **ASSUNTOS GERAIS**

Os Participantes assinam este MoC em três (03) vias originais em japonês, português e inglês, tendo cada via igual valor, conteúdo e forma.

Assinado em \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 2024.

---

MINISTRO DA AGRICULTURA,  
FLORESTA E PESCAS DO  
JAPÃO  
Tetsushi Sakamoto

---

MINISTRO DA AGRICULTURA  
E PECUÁRIA DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL  
Carlos Favaro

---

MINISTRO DO  
DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO E AGRICULTURA  
FAMILIAR DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL  
Paulo Teixeira